



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 022/2023
MANUAL DE CONDUTAS ÉTICAS E DE INTEGRIDADE DA
FAPEAM**

*Aprova o Manual de Condutas Éticas
e de Integridade da FAPEAM.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.003674/2023-02-FAPEAM, que trata do Manual de Condutas Éticas e de Integridade desta Fundação;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.849, de 25 de junho de 2019, que disciplina a Política de Governança e Gestão do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 02, de 28 de novembro de 2022, da Controladoria Geral do Estado do Amazonas – CGE/AM, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na implementação do Programa de Integridade, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 038/2023-GAB/FAPEAM, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, que instituiu Comissão de Governança, Integridade e Gestão de Riscos, a qual tem como competência elaborar propostas para a regulamentação de políticas e Pestruturas adequadas de governança, integridade e gestão de riscos;

CONSIDERANDO que a Comissão aprovou naquela instância a Minuta do Manual de Condutas Éticas e de Integridade da FAPEAM;

CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

I APROVAR o Manual de Condutas Éticas e de Integridade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM;

II DIVULGAR amplamente o Manual de Condutas Éticas e de Integridade internamente para os colaboradores da FAPEAM;

III VIGORAR os efeitos desta Resolução, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2023.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

PORTARIA Nº 1068/2023 - DGRH/SES-AM

A **ORDENADORA DE DESPESAS/SES-AM**, no uso de suas atribuições legais; e; **CONSIDERANDO** o que consta na Lei Delegada nº 67 de 18, 05.2007, Capítulo V, Seção III, Subseção I, Art. 17, inciso III, que dispõe sobre o funcionamento e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, definido os Órgãos e Entidades que o integram, fixando suas finalidades, objetivos e competência, e estabelecendo outras providências; **CONSIDERANDO** o que consta no **Processo SIGED 01.01.017111.000408/2023-84/SES-AM**. **R E S O L V E**: **DESIGNAR** a servidora **SONIA HAYASHI DINIZ**, matrícula nº 154.068-8A, CPF 455.956.822-72, para responder pelo cargo de **Gerente de Serviços Técnicos** da Maternidade Balbina Mestrinho, a contar de **09/10/2023**, até ulterior deliberação. **CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA ORDENADORA DE DESPESAS/SES-AM.**

Manaus, 19 de outubro de 2023.

MARLA ALMEIDA DE SAN MARTIN
Ordenadora de Despesas

Protocolo 154475

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

EXTRATO DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nº 003/2023-SEAD

PROCESSO Nº 01.01.013101.001881/2023-47. **ESPÉCIE**: DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL. **ASSINATURA**: 02/10/2023. **PARTES**: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e a Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD. **OBJETO**: Devolução do Bem imóvel, localizado na Rua Visconde de Mauá, nº 97, Centro, neste Município de Manaus, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Amazonas, cadastro no Sistema de Administração de Material e Patrimônio - AJURI, sob o número **880000067**, à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD. **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 18 de outubro de 2023.

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 154445

EXTRATO DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nº 004/2023-SEAD

PROCESSO Nº 01.01.013101.001881/2023-47. **ESPÉCIE**: DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL. **ASSINATURA**: 02/10/2023. **PARTES**: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e a Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD. **OBJETO**: Devolução do Bem imóvel, localizado na Rua Gabriel Salgado, s/nº, Centro, neste Município de Manaus, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Amazonas, cadastro no Sistema de Administração de Material e Patrimônio - AJURI, sob o número **880000058**, à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD. **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 18 de outubro de 2023.

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 154446

EXTRATO DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nº 007/2023-SEAD

PROCESSO Nº 01.01.013101.001881/2023-47. **ESPÉCIE**: DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL. **ASSINATURA**: 02/10/2023. **PARTES**: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e a Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD. **OBJETO**: Devolução do Bem imóvel, localizado na Av. Sete de Setembro, nº 244, Centro, neste Município de Manaus, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Amazonas, cadastro no Sistema de Administração de Material e Patrimônio - AJURI, sob o número **880001323**, à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD. **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 10 de outubro de 2023.

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 154447

EXTRATO DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nº 008/2023-SEAD

PROCESSO Nº 01.01.028201.001613/2023-74. **ESPÉCIE**: DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL. **ASSINATURA**: 19/09/2023. **PARTES**: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM e a Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD. **OBJETO**: Devolução do Bem imóvel, localizado na Av. Djalma Batista, nº 712, Chapada, neste Município de Manaus, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Amazonas, cadastro no Sistema de Administração de Material e Patrimônio - AJURI, sob o número **880000061**, à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD. **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 19 de outubro de 2023.

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 154449

RESENHA de Autorização de Deslocamento de Secretários de Estado, Presidentes dos demais órgãos da Administração Direta e das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas. O Secretário de Estado de Administração e Gestão, Fabrício Rogério Cyrino Barbosa, no exercício da delegação conferida pelo Decreto nº 40.691, de 16/05/2019, considerou autorizado o seguinte deslocamento:

- 1) Nome e Cargo**: Vivaldo Michiles Neto - Secretário Executivo de Bens Patrimoniais e Gastos Públicos.
 - 2) Nome e Cargo**: Paulo Victor Marques Viana - Chefe de Departamento. **Destino e Período** Manaus/Tallinn - Estônia/Manaus - 15 a 20/10/2023. **Objetivo**: Fins de promover as relações tecnológicas nos setores público (diferentes esferas), privado e terceiro setor.
- GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 19 de outubro de 2023.

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 154450

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 05/2023.

DATA DA ASSINATURA: 25.10.2023. **PARTES CONTRATANTES**: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO**: O presente Convênio tem por objeto: Repasse de recursos para aquisição de Materiais de insumos

prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga n.º 074/2022, no período de 30/11/2023 a 30/05/2024.

Manaus, 26 de outubro de 2023.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 154385

EXTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 311/2022. Processo: 01.02.016301.003664/2022-88-FAPEAM. Data de Assinatura: 26/10/2023. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Fundação Universidade do Amazonas - FUA, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 e José Vicente de Souza Aguiar, de CPF n.º ***.***.***-68. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga n.º 311/2022, no período de 03/01/2024 a 03/07/2024.

Manaus, 26 de outubro de 2023.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 154399

CONSELHO DIRETOR

04.08.2023 - RESOLUÇÃO N.º 022/2023 - I APROVAR o Manual de Condutas Éticas e de Integridade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM; **II DIVULGAR** amplamente o Manual de Condutas Éticas e de Integridade internamente para os colaboradores da FAPEAM; **III VIGORAR** os efeitos desta Resolução, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

A Resolução completa se encontra à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 26 de outubro de 2023.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 154377

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA N.º 2519/2023 - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30/01, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2023.4.04036EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional n.º 47/05, ROSEANO CAMPOS PAES, no cargo de Assistente Técnico, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula n.º 118.109-2C pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 852,25 (oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 8º, da lei n.º 3.510/10, alterado pelo artigo 1º da lei n.º 5.759/22; acréscido de R\$ 17,49 (dezessete reais e quarenta e nove centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), relativos a 02 (dois) quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com o art. 3º, § 6º, da Lei n.º 3.510/10; mais R\$ 2.876,35 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), de Gratificação de Desempenho de Atividade, de acordo com o artigo 8º c/c inciso III e §3º do artigo 11,

da Lei n.º 3.510/10, alterado pelo artigo 1º da Lei n.º 5.759/22,, totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.746,09 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos) mensais.

Manaus, 11 de outubro de 2023.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 154316

PORTARIA N.º 2527/2023 - PROCESSO 2023.A.09564 A Diretora - Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014 e alterações posteriores, no que tange a competência para praticar atos atribuídos por esta Lei; **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento do Diretor de Administração e Finanças, o sr. **CLAUDIO MARINS DE MELO**, matrícula n.º 160.609-3 G, o Gerente da GPREV o sr. **AUGUSTO SAMPAIO DE ARAUJO NETTO**, matrícula n.º 265.518-7 B, e do Assessor II o sr. **NUNO PONCE DE LEO GONCALVES**, matrícula n.º 247.392-5 B, com Destino/Período: Londres/Inglaterra no período de 30/10 a 06/11/2023. A referida viagem não acarretará qualquer custo a Fundação Amazonprev. **DETERMINAR** que após o retorno à atividade junto à Amazonprev, apresentem relatório.

Manaus, 20 de outubro de 2023.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CLAUDIO MARINS DE MELO

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 154317

PORTARIA N.º 2498/2023 - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30/01, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958/20, CONSIDERANDO o ato o qual foi publicado com incorreção no quadro pertencente e cargo equivalente da segurada e CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2020.2.08518EXE, resolve: RETIFICAR, na forma abaixo, a Portaria de n.º 1815/2023, publicado no Diário Oficial do Estado, em 08 de agosto de 2023, conferindo-lhe a seguinte redação: APOSENTAR, por idade, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar n.º 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, SONIA MARIA ALVES FERREIRA, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", Referência 1, Matrícula n.º 146.862-6B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos proporcionais, calculados na forma do art. 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos no valor de R\$ 1.877,16 (mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), mensais.

Manaus, 10 de outubro de 2023.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 154318

PORTARIA N.º 2546/2023 - PROCESSO N.º 2023.7.07135EXE-CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor inativo da SEDUC, JOAO FONSECA DE OLIVEIRA, falecido em 22/06/2023, no cargo de PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª Classe, Ref. H, matrícula n.º 017.108-5D, cujos proventos e aposentadoria totalizavam o valor de R\$ 2.988,31 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos); DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 2.251,32 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal e artigo 24, § 2º da E.C. n.º 103/2019, seja pago a ROSALINA DE QUEIROZ FERREIRA, companheira, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do

► Manual de condutas
Éticas e de Integridade
da FAPEAM

Onde tem **ciência**,
tem **Fapeam!**

► Sumário

3. Introdução

5. Missão, Visão e Valores

6. Princípios Éticos

8. Deveres Éticos

10. Das Vedações

13. Da Relação com os Fornecedores

14. Da Comissão de Ética e Disposições Finais

15. Anexo

Introdução

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, com personalidade jurídica de direito público, pertencente à Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, tem por finalidade o amparo à pesquisa científica básica e aplicada e ao desenvolvimento tecnológico e experimental no Estado do Amazonas em todas as áreas do conhecimento, com o objetivo de aumentar o estoque de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como sua aplicabilidade para o desenvolvimento do estado do Amazonas.

Como órgão de governo, a FAPEAM se alinha ao Decreto n.º 40.849, de 25 de junho de 2019, que disciplina a Política de Governança e institui o Sistema de Governança e Gestão do Estado do Amazonas. Assim, comprometida com a prática da Política de Governança do Estado, desenvolveu o presente Manual de Condutas Éticas e de Integridade, com a finalidade de solidificar os valores éticos aplicados no relacionamento da Fundação, com alcance a todos os membros que compõem sua estrutura organizacional, bem como às empresas que contratarem com a FAPEAM para o atingimento de seus objetivos, na forma da Lei Estadual n.º 4.730, de 27 de dezembro de 2018.

O presente Manual tem por objetivo nortear a prática de condutas éticas de seus colaboradores e parceiros institucionais, fortalecendo a cultura de integridade, por meio da conscientização e disseminação de valores necessários à boa convivência, em consonância com o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, o qual a Fundação aderiu e é participante, e os dispositivos estabelecidos na Lei Estadual n.º 2.869/2003, que instituiu o Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Civis e dos Militares do Estado do Amazonas.

A atuação da FAPEAM baseia-se em seus valores éticos e de boa conduta, cuja fundamentação está vinculada a sua missão, visão e valores.

CONDUTAS ÉTICAS



Responsabilidade



Confiabilidade



Princípios



Moralidade



Comportamento



Relações



Confiança

Missão

Fomentar a pesquisa científica básica e aplicada e o desenvolvimento tecnológico experimental, no Estado do Amazonas, nas áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Ciências Humanas e Sociais, com o objetivo de aumentar o estoque de conhecimentos científicos e tecnológicos, assim como sua aplicação, no interesse do desenvolvimento econômico e social do estado.

A atuação da FAPEAM baseia-se em seus valores éticos e de boa conduta, cuja fundamentação está vinculada a sua missão, visão e valores.

Visão

Ser o principal agente de fomento do Estado do Amazonas na indução do seu desenvolvimento científico, tecnológico e inovador.



Princípios Éticos

Prevenção à fraude e combate à corrupção;

- Promoção de relações alicerçadas na cordialidade, na honestidade e no respeito;
- Zelo pelo patrimônio material e imaterial, e pelo equilíbrio econômico e financeiro da FAPEAM;
- Respeito às diferenças de credo e religião, culturais, políticas e ideológicas, sociais, étnicas, e de orientação sexual, entre outras;
- Combate a qualquer tipo e a toda forma de discriminação, constrangimento, importunação ou assédio moral e sexual;
- Garantia de acesso aos canais institucionais constituídos para receber sugestões, reclamações, críticas e denúncias sobre transgressões éticas e legais;
- Combate à prática de atos ilícitos que envolvam recursos públicos ou privados operados pela FAPEAM;
- Observância ao princípio da transparência em atos institucionais;

- Proteção das informações e de dados, na forma das leis n.º 12.527/2011 (LAI), 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações infralegais pertinentes;
- Compromisso social e ambiental em suas ações institucionais;
- Respeito aos direitos e garantias no ambiente de trabalho e em razão dele;
- Igualdade de acesso e oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua área de atuação;
- Cumprimento e disseminação dos compromissos de conduta ética e integridade apresentados neste Manual.



Deveres Éticos

São deveres fundamentais:

- Agir com lealdade e boa-fé;
- Ser justo e honesto no desempenho e exercício de funções institucionais;
- Observar os princípios e valores da ética pública, bem como as normas legais e regulamentares;
- Atender com eficiência às questões que lhe forem encaminhadas, respeitando a hierarquia funcional, sem oferecer resistência ao andamento regular dos processos;
- Conduzir-se com cortesia e urbanidade e respeitar a capacidade e as limitações individuais de colegas de trabalho e dos usuários do serviço público, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e outras formas de discriminação;
- Representar contra atos que contrariem as normas deste Manual de Conduta Ética, bem como as demais normas que regem a administração pública;
- Resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- Comunicar imediatamente aos superiores todo ato ou fato contrário ao interesse público, bem como de condutas ilícitas a que tiver conhecimento, para providências cabíveis;

- Conduzir-se com cortesia e urbanidade e respeitar a capacidade e as limitações individuais de colegas de trabalho e dos usuários do serviço público, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e outras formas de discriminação;
- Representar contra atos que contrariem as normas deste Manual de Conduta Ética, bem como as demais normas que regem a administração pública;
- Resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- Comunicar imediatamente aos superiores todo ato ou fato contrário ao interesse público, bem como de condutas ilícitas a que tiver conhecimento, para providências cabíveis;
- Zelar pelos recursos institucionais de forma cuidadosa e sustentável, protegendo contra fraude, roubo e outros danos, evitando toda forma de mau uso ou desperdício;
- Prestar conta, na forma da lei e demais regulamentos, de todos os recursos adquiridos pela Fundação.
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Ser assíduo e pontual ao serviço;
- Agir de forma honesta, combatendo atitudes fraudulentas, como plágio, disponibilização de informações falsas ou de fontes não existentes;
- Divulgar e estimular o cumprimento deste manual de conduta ética;

Das Vedações

É vedado aos colaboradores:

- O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- Prejudicar deliberadamente a reputação de outros colaboradores ou de cidadãos que deles dependam;
- Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal ou política interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

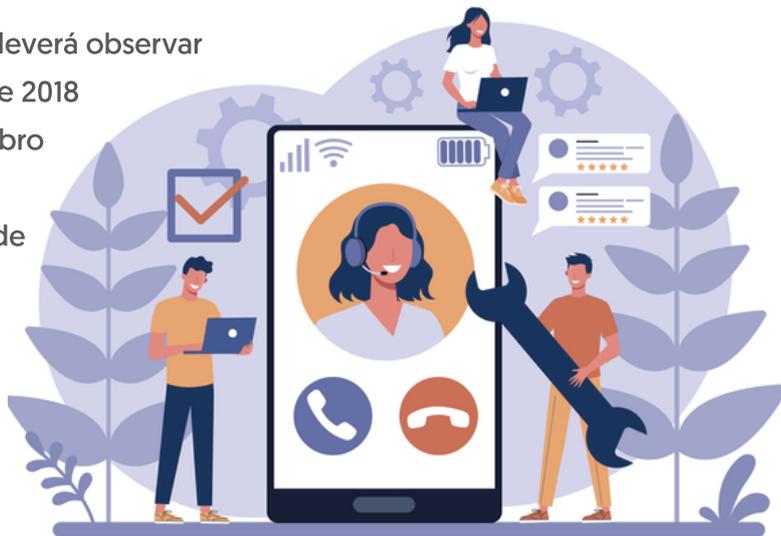
- Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou outro bem pertencente ao patrimônio público;
- Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- Apresentar-se embriagado no serviço;
- Dar o seu concurso, com qualquer forma de manifestação de apoio a qualquer instituição pública ou privada que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- Acessar sistemas, documentos e dados pessoais do cadastro ativo da FAPEAM para uso alheio ao interesse da Fundação ou em benefício próprio ou de terceiros;
- Incluir, excluir ou omitir informação em documentos institucionais a que tiver acesso na FAPEAM, ou de qualquer outra forma os adulterar para fins de atender a interesse próprio ou de terceiros;
- Exigir submissão, constranger ou intimidar outro colaborador, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa;

- Participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce;
- Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- Recusar fé a documentos públicos;
- Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- Aceitar presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade, que não estejam nos limites regulatórios do Decreto n.º 10.889/2021.

Da Relação Com os Fornecedores

A relação da FAPEAM com os seus fornecedores deverá observar os princípios da honestidade e da transparência, zelando pelas práticas de boa conduta contidas neste Manual, por meio de cláusulas contratuais que integrarão os contratos de fornecimento e de prestação de serviço a serem firmados.

Nas contratações de bens e serviços, a FAPEAM deverá observar o disposto na Lei n.º 4.730, de 27 de dezembro de 2018 e na Instrução Normativa n.º 03, de 28 de novembro de 2022, da Controladoria Geral do Estado do Amazonas – CGE, que institui a obrigatoriedade de implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas e disciplina seus procedimentos, respectivamente.



Da Comissão de Ética

Será constituída, por ato próprio da Diretora Presidente da FAPEAM, Comissão de Ética e Integridade da Fundação, encarregada de orientar e aconselhar os servidores e colaboradores, sobre a ética profissional, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

A criação da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência, e suas deliberações em caso julgados relevantes em decisão do Conselho Diretor, poderão ser encaminhados a Comissão Geral de Ética do Poder Executivo.

A estrutura, as competências, os procedimentos de apuração de condutas antiéticas, os critérios de aplicação das sanções, bem como os demais aspectos da Comissão de Ética serão regulamentados por Portaria da Presidência da FAPEAM na forma e nos limites estabelecidos pela Lei nº 2.869, de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Civis e dos Militares do Estado do Amazonas

Disposições Finais

Normas complementares serão editadas, mediante Portaria do Gabinete da Presidência.

Anexo

Termo de compromisso e adesão ao manual de condutas éticas e integridade.

Declaro que recebi o Manual de Condutas Éticas e Integridade da FAPEAM, compreendi integralmente seu conteúdo e estou ciente que devo cumprir com as regras e orientações nele contidas.

Assumo o compromisso pessoal de atuar de acordo com os princípios éticos estabelecidos pela Fundação, tanto nos meus relacionamentos profissionais internos quanto externos, quando estiver representando os interesses e o nome da FAPEAM.

Nome: _____

Setor: _____

Data: _____

Assinatura

20 anos
FAPEAM

Onde tem **ciência**,
tem **Fapeam!**



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO